

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DA

AG DO PEPAC NO CONTINENTE

2023

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	2
1. ATRIBUIÇÕES DA AG PEPAC NO CONTINENTE	4
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
3. ORGANOGRAMA	2
4. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO	3
5. ÁREAS DE POTENCIAL RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	5
6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPETIVA GESTÃO	6
7. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – SITUAÇÃO ATUAL	10
8. AÇÕES A DESENVOLVER	12
ANEXOS	13

NOTA INTRODUTÓRIA

O Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2015, sobre “Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, relativa aos conteúdos dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, objeto das Recomendações n.ºs 1/2009, de 01 de julho, e 1/2010, de 07 de abril, nos termos da qual cada Plano deve:

- Identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;
- Os Planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam;
- As entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e que contribuam para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos;
- Os Planos devem ser publicados nos sítios da internet das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública.

Os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas devem conter:

- a) as atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis;
- b) a identificação, por unidade orgânica, dos respetivos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, os quais devem ser classificados, em função do grau de probabilidade de ocorrência;
- c) com base na identificação dos riscos, a identificação das medidas que previnem a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos de concessão de benefícios públicos, criação de gabinetes de auditoria interna);
- d) a previsão da elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano ou a inclusão de um capítulo próprio nos relatórios de atividade das entidades a que respeitam.

O presente documento constitui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente (AG do PEPAC Continente), dando, assim, resposta às Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção acima identificadas e tendo em consideração a Norma n.º 04/2015, de 23 de abril, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, que tem por objetivo fornecer orientações às Autoridades de Gestão para a implementação da estratégia antifraude definida pela Inspeção-Geral de Finanças – na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS) –, bem como para a realização de uma avaliação do risco de fraude a realizar nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

A Parte I trata das atribuições da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente, da identificação dos responsáveis e do organograma.

A Parte II trata da definição do grau de risco, das áreas de potencial risco de corrupção e infrações conexas, da identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e respetiva gestão, do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (situação atual) e das ações a desenvolver.

Porque se entendeu importante divulgar amplamente conceitos basilares relacionados com o Plano, de modo a que todos entendam o sentido e alcance desses conceitos, incluiu-se, como Anexo I integrados no texto, o Glossário.

De igual modo, o Anexo II, Carta Ética da Administração Pública, e o Anexo III, sobre a Denúncia de Situações de Corrupção, visam publicitar normas de conduta e regras sobre procedimentos essenciais ao combate contra a corrupção e infrações conexas.

PARTE I

1. ATRIBUIÇÕES DA AG DO PEPAC NO CONTINENTE

A Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente é uma estrutura de missão integrada na administração direta do Estado, criada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 15/2023, de 10 de fevereiro, que visa gerir, acompanhar e executar o Eixo C – Desenvolvimento Rural e D – Abordagem Territorial Integrada do PEPAC Portugal, de acordo com os objetivos e metas definidas e com observância das regras de gestão constantes de regulamentação europeia e da legislação nacional aplicável.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a AG do PEPAC no Continente assumiu as competências, os direitos e as obrigações da AG do PDR 2020, aquando da sua extinção. Em 28 de fevereiro de 2023, foi publicado o Despacho n.º 2789-A/2023, que procedeu à extinção da AG do PDR 2020 e à assunção das respetivas atribuições, direitos e obrigações pela AG do PEPAC no Continente, nessa mesma data. Nesta senda, a AG do PEPAC no Continente tem como missão a gestão, o acompanhamento e a execução dos Programas PDR 2020 e do PEPAC no Continente.

A atividade desenvolvida pela AG do PEPAC no Continente consubstancia-se, assim, num serviço de interesse público geral, o que reforça a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

1. O n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece que a AG do PEPAC no Continente tem a seguinte composição:

- a) Comissão diretiva, composta por um presidente e por três vogais, tendo o presidente voto de qualidade;
- b) Comissão de gestão (composta, por inerência, pelos Diretores Regionais das DRAP e por um membro do conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.);
- c) Secretariado técnico.

1.1. À AG do PEPAC no Continente compete, designadamente:

- a) Definir os critérios de seleção das operações a título de todas as medidas, depois de consultada a comissão de acompanhamento;**

- b)** Definir os critérios de seleção das operações, quando aplicável, depois de consultado o respetivo comité de acompanhamento;
- c)** Proceder à abertura do período de apresentação de candidaturas através de aviso, cumprido o plano referido na alínea i) do artigo 56.º e sem prejuízo do disposto do diploma relativo às regras gerais de aplicação do PEPAC no Continente;
- d)** Aprovar as candidaturas que, reunindo os critérios de seleção, tenham mérito técnico para receberem apoio financeiro, nos termos da regulamentação específica aplicável;
- e)** Garantir a existência de um sistema de informação eletrónico seguro, adequado à gestão e acompanhamento dos respetivos eixos, que assegure a ligação ao SI PEPAC, nos termos dos artigos 123.º e 130.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021;
- f)** Selecionar e aprovar as Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL);
- g)** Assegurar a realização dos controlos administrativos das candidaturas, bem como dos controlos no âmbito do sistema de supervisão dos GAL;
- h)** Garantir que o organismo pagador recebe todas as informações necessárias, em especial sobre os procedimentos aplicados e todos os controlos executados relativamente às candidaturas aprovadas, antes de os pagamentos serem autorizados;
- i)** Fornecer à Autoridade de Gestão Nacional (AGN) e ao organismo pagador as informações necessárias ao exercício das respetivas competências, nomeadamente para a elaboração dos indicadores de desempenho do PEPAC no Continente, bem como para a realização das atividades de acompanhamento e avaliação;
- j)** Assegurar que os beneficiários e os organismos envolvidos na execução das operações são informados das obrigações resultantes do apoio concedido, nomeadamente a manutenção de um sistema de contabilidade separado, ou de uma codificação contabilística adequada para todas as transações referentes à operação, bem como dos requisitos referentes à apresentação de dados e ao registo das realizações e resultados;
- k)** Presidir ao respetivo comité de acompanhamento e disponibilizar os documentos necessários para o acompanhamento da execução dos respetivos eixos do PEPAC no Continente;
- l)** Participar na elaboração e assegurar a execução do plano de divulgação e comunicação do PEPAC e garantir o cumprimento das obrigações previstas em matéria de informação e publicidade;
- m)** Colaborar na elaboração dos relatórios de desempenho, de acompanhamento e de avaliação do PEPAC;
- n)** Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;

- o) Elaborar e aprovar as orientações técnicas específicas aplicáveis aos respetivos eixos e acompanhar a sua aplicação;
- p) Assegurar a aplicação das orientações técnicas transversais do PEPAC, emitidas pela AGN;
- q) Submeter à AGN o plano anual de abertura de candidaturas e proceder à sua divulgação;
- r) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos respetivos eixos do PEPAC no Continente;
- s) Elaborar a respetiva lista de organismos intermédios, e os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes sejam confiadas, a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura e da alimentação;
- t) Supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os organismos intermédios;
- u) Assegurar a capacitação dos organismos intermédios por forma a otimizar o exercício das funções que lhe sejam atribuídas, nomeadamente disponibilizando toda a informação técnica relevante;
- v) Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações.

1.1.2. Nos termos do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2023, de 10 de fevereiro, cabe ao Presidente, nomeadamente, o exercício das seguintes competências:

- a) Representar institucionalmente a AG do PEPAC no Continente e o programa em quaisquer atos e atuar em seu nome junto da Comissão Nacional dos Fundos Agrícolas 2030, de instituições nacionais, europeias e internacionais;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da comissão diretiva, da comissão de gestão e do respetivo comité de acompanhamento;
- c) Praticar os atos necessários à regular e plena execução do Eixo C e Eixo D do PEPAC Portugal e do PDR 2020, ao normal funcionamento do respetivo secretariado técnico no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites legais previstos e as competências da respetiva comissão diretiva, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas;
- d) Tomar as decisões e praticar todos os atos que, dependendo de deliberação da comissão diretiva, devam ser praticados imediatamente, sem prejuízo da necessidade de ratificação dos mesmos na primeira reunião ordinária subsequente.

2. A Comissão de Gestão, com o apoio técnico e administrativo das Direções Regionais da Agricultura e Pescas (DRAP's) e do ICNF, são responsáveis pelo exercício das seguintes funções:

- a) Emitir parecer sobre a proposta de hierarquização e decisão das candidaturas;
- b) Propor à comissão diretiva as tipologias de investimento em função das especificidades de cada região, para efeitos de abertura de candidaturas no âmbito das diferentes intervenções.

3. O secretariado técnico funciona sob a responsabilidade da comissão diretiva e exerce as competências que por este lhe sejam cometidas, nomeadamente as seguintes:

- a) Apoia tecnicamente a comissão diretiva no exercício das suas competências;
- b) Propõe orientações técnicas e administrativas quanto ao processo de apresentação e apreciação das candidaturas;
- c) Verifica e emite parecer sobre a elegibilidade e mérito das candidaturas, nos termos da regulamentação específica aplicável;
- d) Formula pareceres técnicos sobre as candidaturas apresentadas, sempre que tal esteja previsto na regulamentação específica, e assegura que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis às intervenções do Eixo C e Eixo D;
- e) Assegura a recolha e o tratamento dos indicadores físicos, financeiros e estatísticos necessários para o acompanhamento do Programa nos termos do Regulamento 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021;
- f) Implementa o funcionamento de um sistema de controlo interno que previne e deteta irregularidades e permite a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas;
- g) Presta o apoio jurídico à AG do PEPAC no Continente;
- h) Prepara e acompanha as reuniões do respetivo comité de acompanhamento;
- i) Prepara as reuniões e deliberações da comissão diretiva e do seu presidente;
- j) Executa as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente da comissão diretiva, por sua iniciativa ou na sequência de proposta desta comissão.

3.1. Existem, atualmente, cinco Secretários Técnicos, aos quais estão afetas respetivamente, as áreas funcionais de «Desenvolvimento Local», «Gestão Operacional», «Investimento, Rejuvenescimento e Gestão de Risco», «Investimento na Silvicultura Sustentável» e «Sistema de Informação».

3.1.1. Ao Secretário Técnico da **Área de Desenvolvimento Local** cabe acompanhar a Medida 10 – LEADER e a Medida 20 – Assistência Técnica, no que diz respeito às ações no âmbito do Plano de Ação da Rede Rural Nacional (20.1 Funcionamento da Rede; 20.2 Divulgação e informação com vista

à execução do PDR2020; 20.3 Divulgação da informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação dos PDR; 20.4 Observação da agricultura e dos territórios rurais). No âmbito do PEPAC no Continente, compete ainda assegurar a coordenação do Domínio D1 – Desenvolvimento Local de Base Comunitária, inserido no Eixo D – Abordagem Territorial Integrada.

3.1.2. À Secretaria Técnica da **Área de Gestão Operacional** cabe assegurar, em articulação com as restantes unidades orgânicas do Secretariado Técnico da AG do PEPAC no Continente, um eficaz acompanhamento da gestão operacional e estratégica dos Programas PDR 2020 e PEPAC no Continente.

3.1.3. Ao Secretário Técnico da **Área de Investimento, Rejuvenescimento e Gestão de Risco** cabe assegurar a gestão e efetuar o acompanhamento das ações/operações previstas nas Áreas de Investimento e Riscos, nomeadamente a Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola (Ação 3.1 – Jovens Agricultores; Ação 3.2 – Investimento na Exploração Agrícola; Ação 3.3 – Investimento na Transformação e Comercialização de produtos agrícolas) e a Medida 6 – Gestão do Risco e restabelecimento do potencial produtivo (Ação 6.1 – Seguros; Ação 6.2 – Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo; Ação 6.3 – Fundo Mutualista de Calamidades). No âmbito do PEPAC no Continente, compete ainda assegurar a coordenação das seguintes intervenções previstas no Domínio C: C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização, C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores, C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental, C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores, C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização, C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental.

3.1.4. Ao Secretário Técnico da **Área de Investimento na Silvicultura Sustentável** cabe assegurar a gestão e efetuar o acompanhamento das ações/operações florestais da Medida 4 – Valorização dos Recursos Florestais e da Medida 8 – Proteção e reabilitação de povoamentos florestais, do PDR 2020. No âmbito do PEPAC no Continente, compete ainda assegurar a coordenação das intervenções previstas no Domínio C: C.3.2 – Silvicultura Sustentável.

3.1.5. Ao Secretário Técnico da **Área do Sistema de Informação** cabe proceder à operacionalização do Sistema de Informação do PDR 2020 (SIPDR2020) e do PEPAC (SIPEPAC) e o seu desenvolvimento, assegurar a segurança da informação, garantir o suporte aos utilizadores e assegurar a gestão de redes.

3.2. Existem ainda sete Equipas de Projeto, cada uma delas encabeçada por um Coordenador, a saber: Administrativa e Financeira, Controlo Interno, Divulgação e Comunicação, Gabinete Jurídico, Inovação, Conhecimento e Sustentabilidade Ambiental, Investimento no Rádio Sustentável e Monitorização do Programa.

3.2.1. A **Área Administrativa e Financeira** tem a seu cargo garantir o suporte administrativo e financeiro ao funcionamento do Secretariado Técnico da AG do PEPAC no Continente, garantir a

operacionalização da Medida 20 – Assistência Técnica PEPAC no Continente, a monitorização periódica do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), a elaboração do Balanço Social, assegurar o cumprimento dos prazos legais em matéria de *reports* nacionais, a preparação e acompanhamento de procedimentos de contratação pública relacionados com a aquisição de bens e serviços e a gestão de recursos humanos.

3.2.2. A Área de Controlo Interno cabe planificar e realizar o controlo de qualidade e elaborar normas e procedimentos de controlo.

3.2.3. A Área de Divulgação e Comunicação tem a seu cargo assegurar a eficaz e eficiente divulgação e comunicação do PDR 2020 e do PEPAC no Continente.

3.2.4. A Área do Gabinete Jurídico tem a seu cargo o apoio jurídico à AG do PEPAC no Continente, coordenar o normativo legal e interno da Autoridade de Gestão e coordenar o procedimento administrativo gracioso e pré-contencioso.

3.2.5. A Área de Inovação, Conhecimento e Sustentabilidade Ambiental tem a seu cargo assegurar a gestão e efetuar o acompanhamento das ações/operações previstas nas Áreas da Inovação e Conhecimento; Medida 1 e Medida 2; da Competitividade e Organização da produção, nomeadamente a Medida 5 – Organização da Produção; e do Ambiente, Eficiência no Uso de Recursos e Clima, as Medidas 7 – Agricultura e Recursos Naturais e 9 – Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas, do Programa PDR 2020. Paralelamente, compete ainda efetuar o acompanhamento das intervenções previstas no Domínio C1 – Gestão Ambiental e Climática e das intervenções previstas no Domínio D2 – Programas de Ação em áreas Sensíveis.

3.2.6. A Área de Investimento no Regadio Sustentável tem a seu cargo gerir e efetuar o acompanhamento e monitorização da execução das ações/operações previstas nas Operações 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente, 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes e 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária da Medida 3 – Valorização da Produção Agrícola do PDR 2020.

3.2.7. A Área de Monitorização do Programa tem a seu cargo assegurar que a AG do PEPAC no Continente dispõe de informação relevante, fiável e com qualidade técnica para apresentação à Tutela, à Comissão Europeia e a outras entidades nacionais e internacionais, com vista à boa prossecução dos objetivos do Programa.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Presidente Rogério Ferreira

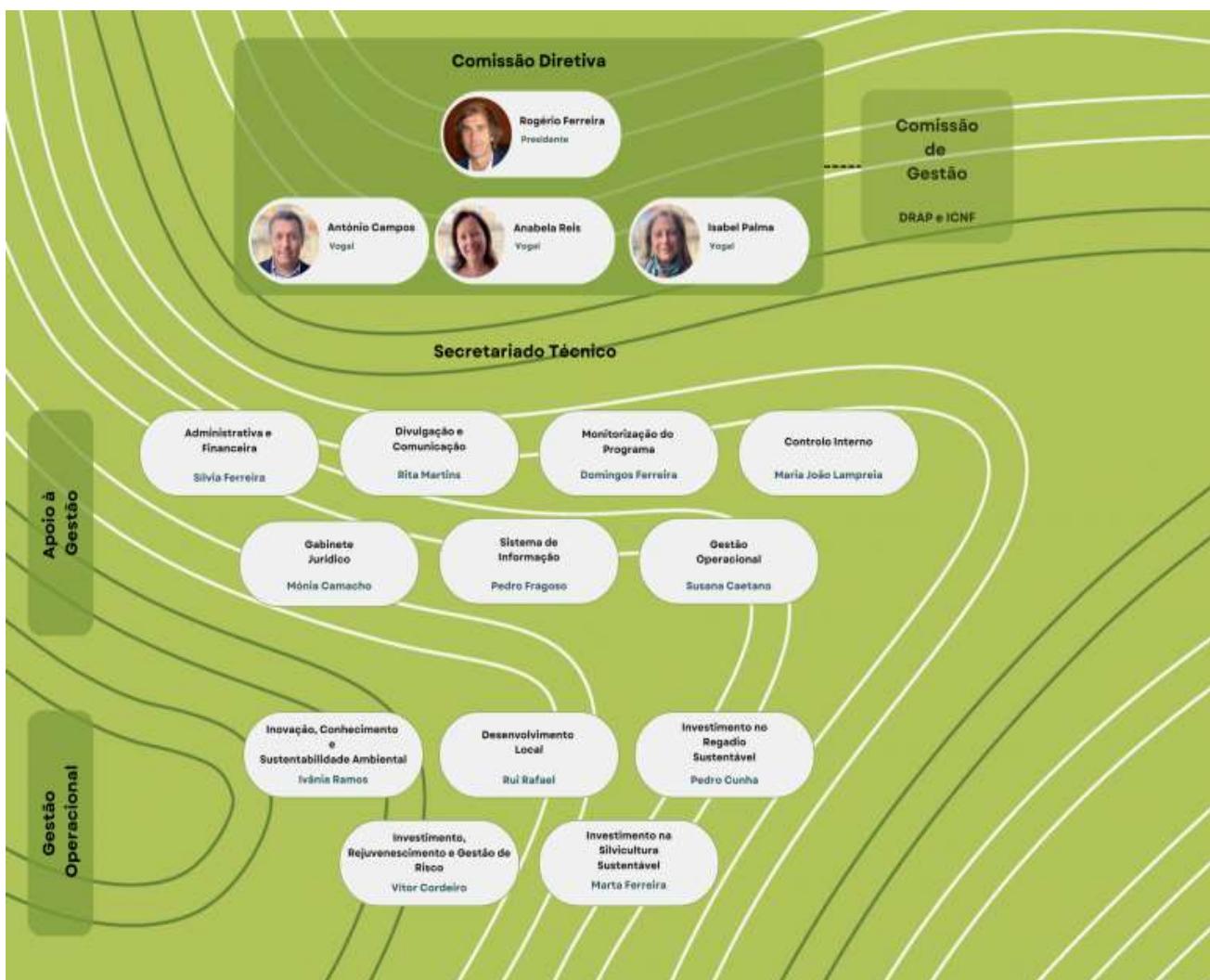
Vogal Anabela Reis

Vogal António Campos

Vogal Isabel Palma

Secretário Técnico da Área de Desenvolvimento Local	Rui Rafael
Secretária Técnica da Área de Gestão Operacional	Susana Caetano
Secretário Técnico da Área de Investimento, Rejuvenescimento e Gestão de Risco	Vítor Cordeiro
Secretário Técnico da Área de Investimento na Silvicultura Sustentável	Marta Ferreira
Secretário Técnico da Área do Sistema de Informação	Pedro Fragoso
Coordenadora da Área Administrativa e Financeira	Sílvia Ferreira
Coordenadora da Área de Controlo Interno	Mª João Lampreia
Coordenadora da Área de Divulgação e Comunicação	Rita Martins
Coordenadora da Área do Gabinete de Apoio Jurídico	Mónia Camacho
Coordenador da Área de Inovação, Conhecimento e Sustentabilidade Ambiental	Ivânia Ramos
Coordenador da Área de Investimento no Regadio Sustentável	Pedro Cunha
Coordenador da Área de Monitorização de Programa	Domingos Ferreira

3. ORGANOGRAMA



PARTE II

4. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO

De acordo com o entendimento da Inspeção Geral das Finanças (IGF), o risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis, a probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto estimado das infrações.

Classificações:

A – Probabilidade de ocorrência:

- **Alta:** O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização.
- **Média:** O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.
- **Baixa:** O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais

B – Impacto previsível

- **Alto:** Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.
- **Médio:** A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.
- **Baixo:** A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Da conjugação das duas referidas variáveis (probabilidade de ocorrência e impacto previsível) resultam cinco níveis de risco, a saber

- Muito elevado;
- Elevado;

- Médio;
- Baixo;
- Muito baixo

5. ÁREAS DE POTENCIAL RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A AG do PEPAC no Continente desenvolve a sua atividade ao nível institucional com organismos públicos e da União Europeia e, de acordo com a missão que desempenha, com todos os organismos representativos do setor agrícola, agroalimentar e agroflorestal, bem como com todas as entidades afetas e com intervenção no desenvolvimento rural.

Constitui missão principal da AG do PEPAC no Continente a gestão, o acompanhamento e a execução dos Programas PDR 2020 e do PEPAC no Continente, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras de gestão constantes da regulamentação europeia e nacional aplicável.

Nessa medida, e uma vez que ao nível institucional não estão em causa questões ligadas à livre concorrência e à procura de lucro, os riscos de corrupção e infrações conexas situam-se, sobretudo, na atividade de aprovação e seleção das candidaturas submetidas pelos promotores, atividade em que existe, com maior intensidade, risco de corrupção.

Considera-se ainda a existência de riscos ao nível da aquisição de bens e serviços pela AG do PEPAC no Continente, no âmbito da Assistência Técnica e da atividade de Controlo Interno.

De acordo com os pressupostos supra, são áreas suscetíveis de comportar riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes:

Aprovação e Seleção e das Candidaturas

Análise de candidaturas e propostas de decisão

Análise de pedidos de pagamento

Assistência Técnica

Aquisição de bens e serviços

Controlo Interno

Controlo de qualidade de candidaturas

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVA GESTÃO

6.1. ÁREA OPERACIONAL

- Análise das candidaturas e propostas de decisão
- Análise de pedidos de pagamento

Responsáveis:

Diretores Regionais e técnicos analistas das DRAP's/CCDR's afetos ao PDR 2020 e PEPAC no Continente

Secretários Técnicos, Coordenadores e técnicos analistas do Secretariado Técnico da AG do PEPAC no Continente

Riscos:

Favorecimento de candidatos
Participação económica em negócio
Corrupção passiva para acto ilícito

Probabilidade de ocorrência:

Média

Medidas adotadas:

1. Manual de Procedimentos
2. Segregação de funções
3. Declaração de inexistência de conflitos de interesses
4. Auditorias internas e externas

6.1.1. RISCOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

Além dos riscos identificados supra referentes à atividade desenvolvida pelos Diretores Regionais e técnicos analistas das DRAP's/CCDR's afetos ao afetos ao PEPAC no Continente, Secretários Técnicos, Coordenadores e técnicos analistas do Secretariado Técnico da AG do PEPAC no Continente, foi ainda identificada a existência de potenciais riscos de corrupção e infrações conexas por parte dos beneficiários, no âmbito da apresentação de candidaturas e de pedidos de pagamento aos Programas PDR 2020 e PEPAC no Continente.

Riscos:

Falsas declarações prestadas pelos beneficiários

Falsificação de documento

Duplo financiamento

Probabilidade de ocorrência:

Média

Medidas adotadas:

1. Verificação sistemática de toda a documentação de suporte da candidatura
2. Consulta de informação sobre anteriores situações de candidaturas fraudulentas ou outras práticas fraudulentas, designadamente a informação disponibilizada pelo Sistema de Idoneidade e Fiabilidade
3. Verificações físicas no local, que integram mecanismos que contemplam a confirmação da eventual duplicação de ajudas
4. Cruzamento de informação com as autoridades nacionais que administram os fundos, o que permite mitigar uma eventual duplicação de despesas
5. Declaração de confirmação de ausência de duplo financiamento, através da qual o beneficiário declara que as despesas declaradas e financiadas no pedido de pagamento não foram nem serão apresentadas a outros apoios públicos

6.2 ÁREA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Responsáveis:

Área Administrativa e Financeira

Riscos:

Favorecimento de fornecedores
Informação privilegiada
Conluio entre adjudicatários e colaboradores ou equiparados
Participação económica em negócio
Corrupção passiva para acto ilícito

Probabilidade de ocorrência:

Baixa

Medidas adotadas:

1. Manual de Procedimentos
2. Elaboração de informações com a justificação da necessidade de contratar
3. Prévia definição das características e definições dos produtos a contratar
4. Justificação da escolha do procedimento
5. Especificações técnicas fixadas no caderno de encargos adequadas à natureza das prestações objecto do contrato a celebrar
6. Verificação e certificação dos procedimentos pré-contratuais nos termos legais
7. Análise jurídica das peças dos procedimentos
8. Nomeação de um júri para cada concurso
9. Rotatividade dos colaboradores
10. Segregação de funções
11. Declaração de inexistência de conflitos de interesses
12. Auditorias internas e externas

6.3 CONTROLO INTERNO

Responsáveis:

Área de Controlo Interno

Riscos:

Favorecimento de candidatos
Participação económica em negócio
Corrupção passiva para ato ilícito

Probabilidade de ocorrência:

Baixa

Medidas adotadas:

1. Realização de ações de auditoria e implementação de Planos de Ação
2. Criação e manutenção de um Sistema de Controlo de Qualidade (CQ), de forma a assegurar a aplicação correta e uniforme dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas
3. Realização de Ações de Formação e Divulgação de Boas Práticas
4. Formulação de propostas para melhoria do Sistema de Controlo Interno

7. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – SITUAÇÃO ATUAL

Sendo a atividade principal da AG do PEPAC no Continente a aprovação de candidaturas, releva-se que a contratação e o pagamento das ajudas aprovadas é da competência de uma entidade terceira, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., afigurando-se que a segregação de funções a que este sistema repartido obriga, entre quem aprova a ajuda e quem, depois, a paga, constitui um importante fator dissuasor da corrupção.

No que à **atividade de aprovação de candidaturas** se refere, encontra-se já implementado um conjunto de medidas de controlo interno na prevenção da corrupção e infrações conexas, tais como:

- a) A atribuição de um subsídio é sempre precedida de uma avaliação criteriosa da candidatura, assim como da idoneidade do promotor, incluindo o cumprimento de regulamentos, obrigações fiscais e parafiscais, cujos critérios e metodologias de seleção são previamente conhecidos pelos candidatos ou proponentes;
- b) Todas as decisões são devidamente fundamentadas, tendo sempre presentes os princípios fundamentais de salvaguarda do interesse público, da igualdade, da transparência, da proporcionalidade e da livre concorrência;
- c) A atribuição de subsídios é sempre objeto de formalização de obrigações por parte do beneficiário, por meio de termo de aceitação, o qual inclui cláusulas penalizadoras em caso de incumprimento (rescisão do contrato, reduções e exclusões e devolução do subsídio, etc);
- d) Segregação de funções entre quem assegura a auditoria e quem aprova as candidaturas, por forma a assegurar que quem audita não aprova e vice-versa;
- e) Estabelecimento de vários níveis de apreciação na análise a aprovação das candidaturas, sendo as candidaturas apreciadas, no primeiro nível, por um analista, depois, num segundo nível por um coordenador, que propõe a aprovação ao Diretor Regional da respetiva DRAP ou a um Vogal e, por fim, num nível diferenciado, submissão para parecer ao órgão colegial consultivo (Comissão de Gestão) de todas as decisões de atribuição de subsídios;
- f) Para cada candidatura existe um processo informático, cronologicamente organizado e com a identificação do respectivo responsável e dos intervenientes no processo, sendo de relevar que o Sistema de Informação da AG do PEPAC no Continente está certificado pela IGF e dispõe de capacidade para proceder ao rastreio de todos os processos, assegurando a segurança e transparência dos mesmos;

g) O pagamento de subsídios obedece a regras específicas de verificação do cumprimento das obrigações e da efetiva realização das despesas pelos beneficiários;

h) O controlo da correta aplicação dos subsídios é reforçado pela auditoria de qualidade realizada pela Auditoria Interna, IGF, IFAP e Comissão Europeia.

Em relação à **Área Administrativa e Financeira**, já estão, também, em execução um conjunto de medidas de controlo interno na prevenção da corrupção e infrações conexas, tais como:

a) A existência de um Manual de Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços, que visa uniformizar e clarificar as diversas fases e o papel de cada interveniente num processo de aquisição de bens ou de serviços, desde logo assegurando que o primeiro passo é a elaboração de informação fundamentada justificando a necessidade de contratar, na qual se deve referir detalhadamente a definição das características e definições dos produtos a adquirir e se enumeram as razões que conduzem à escolha do procedimento proposto. Depois, a elaboração do caderno de encargos, com as especificações técnicas adequadas à natureza dos bens ou serviços cuja contratação se pretende realizar;

b) Verificação e certificação dos procedimentos pré-contratuais nos termos legais e análise jurídica de todas as fases e peças do procedimento;

c) Escolha de um júri para cada concurso, procurando assegurar a rotatividade dos intervenientes e a segregação de funções.

Quanto ao **Controlo Interno**, releva-se a existência de uma Norma de Procedimentos de Controlo, que visa aferir a qualidade dos controlos efetuados, de modo a assegurar a correcção dos processos de análise e decisão das candidaturas.

8. AÇÕES A DESENVOLVER

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas prevê as seguintes atividades a desenvolver:

1. Realizar ações de divulgação / esclarecimento sobre o Plano:

- a) Envio de *email* a todos os colaboradores, informando da disponibilização do Plano na intranet e na página eletrónica da AG do PEPAC no Continente e da responsabilidade dos dirigentes pela respetiva execução;
- b) Criação, na página eletrónica da AG do PEPAC no Continente, de uma área sobre as questões da corrupção, na qual serão divulgados o Plano, legislação, *links* e outros documentos relevantes sobre o tema, bem como os relatórios que vierem a ser produzidos, as Questões mais Frequentes sobre estes temas (FAQ's);
- c) Manter atualizado o repositório de informação relacionada com corrupção e riscos conexos disponível para todos os colaboradores da AG do PEPAC no Continente na intranet.

2. Frequência de ações de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos.

3. Melhorar o sistema de controlo interno.

4. Promover o acesso ao público de informação correta, completa e relevante, nomeadamente através da publicitação de orientações técnicas e de resposta às questões formuladas pelos potenciais beneficiários do Programa, de uma forma célere e transparente.

5. Assegurar que os funcionários, ou equiparados, da AG do PEPAC no Continente estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de pedir autorização para cumular a sua atividade profissional com o exercício de outras funções, de comunicar possíveis situações de conflito de interesses e de denunciar situações de corrupção.

ANEXOS

Anexo I

Glossário

Releva-se que este plano trata apenas dos riscos de fraude específicos e não das irregularidades. **No entanto, indiretamente, a implementação efetiva do exercício também pode ter impacto na prevenção e deteção de irregularidades em geral**, entendidas como uma categoria mais vasta do que a fraude.

É o elemento «intenção» que distingue fraude de irregularidade.

Para efeitos do Regulamento (CE, EURATOM) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, o termo «irregularidade» é um conceito vasto e abrange as irregularidades intencionais e não intencionais cometidas por operadores económicos.

O n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2988/955 define «irregularidade» como: «qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida».

Por sua vez, a Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias define «fraude», em matéria de despesas, como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- «à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.»

Uma definição ampla de «**corrupção**» utilizada pela Comissão Europeia é o abuso de posição (pública) para proveito pessoal. Os pagamentos corruptos facilitam muitos outros tipos de fraude, tais como as faturas falsas, as despesas fantasma ou o incumprimento de especificações contratuais. A forma mais comum de corrupção são os pagamentos corruptos ou outras vantagens: um recetor (corrupção passiva) aceita um suborno de um dador (corrupção ativa) em troca de um favor.

Abuso de poder – Comportamento do funcionário, ou equiparado, que abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causa prejuízo a outra pessoa.

Corrupção – A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento, verificado ou prometido, ou ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui um crime. A corrupção implica, para o próprio ou para um terceiro:

- Uma ação ou omissão;
- A prática de um acto lícito ou ilícito;
- A contrapartida de uma vantagem indevida

A prática de um qualquer acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Corrupção ativa – Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a um funcionário, ou a terceira pessoa, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja pela prática de um acto lícito ou ilícito.

Corrupção passiva para ato ilícito – Comportamento do funcionário, ou equiparado, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiros, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo que exerce.

Corrupção passiva para ato lícito – Comportamento do funcionário, ou equiparado, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiros, para a prática de um qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo que exerce.

Participação económica em negócio – Comportamento do funcionário, ou equiparado, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesa em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Peculato – Conduta do funcionário ou equiparado que ilegitimamente se aproveita, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Peculato de uso – O funcionário, ou equiparado, que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou ainda o funcionário ou equiparado, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

Suborno – Pratica um acto de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência – Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceira pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Anexo II

Carta Ética da Administração Pública

Dez Princípios Éticos da Administração Pública

Princípio do Serviço Público

Os funcionários, ou equiparados, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Integridade

Os funcionários, ou equiparados, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários ou equiparados, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários, ou equiparados, não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, ou equiparados, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa-Fé

Os funcionários, ou equiparados, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários, ou equiparados, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, ou equiparados, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários, ou equiparados, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários, ou equiparados, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Anexo III

Denúncia de Situações de Corrupção

A corrupção é um crime público, logo as autoridades estão obrigadas a investigar a partir do momento em que adquirem a notícia do crime, seja através de denúncia ou de qualquer outra forma.

Ajude a prevenir e a combater esta realidade.

Denuncie qualquer situação de corrupção de que tenha conhecimento às autoridades competentes.

Se é funcionário, ou equiparado, ou agente da Administração Pública, é seu dever legal denunciar.

COMO PROCEDER:

A denúncia pode ser feita à Policia Judiciária, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade judiciária ou policial, verbalmente ou por escrito, e não está sujeita a qualquer formalidade especial. Em qualquer caso, ela é transmitida ao Ministério Público, é registada e pode o denunciante requerer um certificado do registo de denúncia.

SUSPEITA DE ACTOS DE CORRUPÇÃO PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU EQUIPARADOS E AGENTES DO ESTADO:

Nestas situações, a denúncia é obrigatoriamente reportada à Gestão, através do canal de denúncias interno, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respectivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos passíveis de serem considerados como infração penal. A infração é, nestes casos, passível de dupla responsabilidade – penal e disciplinar.

PROTECÇÃO EM CASO DE DENÚNCIA:

Qualquer cidadão que efetue uma denúncia de corrupção pode beneficiar, na qualidade de testemunha, das medidas de proteção em processo penal previstas na Lei n.º 93/99, de 14 de julho, quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objeto do processo.

Encontram-se previstas medidas como:

- Ocultação da testemunha (ocultação de imagem, distorção de voz, ou ambas);

- Audição por Teleconferência;
- Não revelação da identidade da testemunha;
- Integração em programas especiais de segurança;
- Medidas pontuais de proteção, designadamente a indicação, no processo, de residência diversa da residência habitual; transporte em viatura oficial para intervir em ato processual; disponibilização de local vigiado e com segurança nas instalações judiciais ou policiais a que tenha de se deslocar e no qual pode permanecer sem a companhia de outros intervenientes processuais; proteção policial, extensiva aos seus familiares ou a pessoa que com ele conviva em condições análogas às dos cônjuges ou outras pessoas que lhe sejam próximas; alteração do local físico da residência habitual.
- Concessão de moratória em caso de impossibilidade de cumprimento de obrigações pecuniárias para com o Estado ou outras entidades públicas, se a sua colaboração com a justiça tiver colocado a testemunha em situação patrimonial que a impossibilite de cumprir tais obrigações.

Estas medidas podem abranger os familiares das testemunhas e outras pessoas que lhes sejam próximas.